



Santa Casa da Misericórdia de S. João da Madeira

(Instituída pelo benemérito sanjoanense Francisco José Luiz Ribeiro)

CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

Cláusula 1.^a

O “Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho” estabelece linhas de orientação em matéria de conduta profissional relativa à prevenção e combate ao assédio para todos aqueles que exercem funções, atividades profissionais ou voluntariado, na Santa Casa da Misericórdia de S. João da Madeira (adiante abreviadamente denominada “Misericórdia”).

Cláusula 2.^a

1. É proibida a prática de assédio.
2. Entende-se por “assédio” o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
3. Constitui “assédio sexual” o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não-verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior.
4. O “assédio” é caracterizado pela intencionalidade e pela repetição.

Cláusula 3.^a

A Misericórdia não admite ou tolera o assédio relacionado com o trabalho, incluindo a trabalhadores, voluntários, clientes, fornecedores e utentes, qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que suceda fora do local de trabalho.



Santa Casa da Misericórdia de S. João da Madeira

(Instituída pelo benemérito sanjoanense Francisco José Luiz Ribeiro)

Cláusula 4.^a

1. O/A trabalhador(a) que considere estar a ser alvo de assédio no local de trabalho, ou por parte de pessoas com as quais tem relações profissionais, deve reportar a situação à Mesa Administrativa da Misericórdia, a qual tratará a denúncia de forma confidencial, imparcial, eficiente, célere e com salvaguarda do princípio da inocência.
2. A menos que atuem com dolo, o denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados disciplinarmente com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, seja judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório por parte daquele a quem o assédio é imputado.

Cláusula 5.^a

1. A Misericórdia divulga a existência do presente “Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho” junto dos seus trabalhadores, voluntários, clientes, fornecedores e utentes¹.
2. Cabe à Divisão de Recursos Humanos da Misericórdia implementar ações com vista à identificação de fatores de risco para a ocorrência de assédio no local de trabalho.
3. As formas que a Misericórdia possa adotar para identificar fatores de risco para a ocorrência de assédio no local de trabalho incluem, entre outras:
 - a. Consulta regular aos/às trabalhadores/as, que garanta o anonimato das respostas, avaliando ou identificando fatores que aumentem o risco de assédio.
 - b. Consulta regular aos/às trabalhadores/as, que garanta o anonimato das respostas, averiguando a ocorrência de potenciais casos de assédio.

¹ Por exemplo, mediante a afixação em locais visíveis na organização, via Email, na página institucional.



Santa Casa da Misericórdia de S. João da Madeira

(Instituída pelo benemérito sanjoanense Francisco José Luiz Ribeiro)

- c. Consulta regular aos responsáveis e chefias diretas.
 - d. Instituição da prática de entrevistas de saída de emprego aos trabalhadores em processo de saída voluntária.
4. A Misericórdia deve instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.

Cláusula 6.^a

Após aprovação em Mesa Administrativa, o presente Código entra em vigor na data da sua divulgação, nomeadamente através da Internet, junto dos diversos equipamentos e serviços da Misericórdia.

S. Joao da Madeira, 30 de outubro de 2017

A Mesa Administrativa